

02/11

JOSÉ CARLOS ETRUSCO
SILVANA TORTORELLA
MARIA HELOISA DE BARROS SILVA
ARMEN KECHICHIAN
WALTER FERRARI NICODEMO JUNIOR
MARIA CAMILA COSTA NICODEMO
ASDRUBAL MONTENEGRO NETO
JÚLIO TAVARES SIQUEIRA
RENATA PRATAVIERA DE ANDRADE LEMOS

Etrusco, Barros e Tortorella
Advogados Associados

Av. Angélica nº 2632 - 12º andar - CEP: 01228-906
Fone: (11) 3231-1044 - Fax: (11) 3256-9375
São Paulo/S.P. - Brasil
www.etruscoadvogados.com.br
etrusco@etruscoadvogados.com.br

SARNI & PILLITTERI - Studio Legale Associato
Correspondente na Italia
Piazza Della Repubblica, 25 - Milano
Fone: 39 02 654747 R.A. - Fax: 39 02 654724
E-mail avvsar@tin.it

**EXMA. DRA. DESEMBARGADORA ANELIA LI CHUM, DIGNA CORREGEDORA
DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO.**

Autue-se como pedido
de providências. Após, ls.
Sd, 22/04/13

CORREGEDORA REGIONAL DO TRT/SP
Desembargadora ANELIA LI CHUM

11 MAI 2013 006123

JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA GERAL DO TRT/SP

ASDRUBAL MONTENEGRO NETO,

brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-SP sob nº 84.072, com escritório profissional situado na Avenida Angélica, nº 2632 - 12º andar - CEP 01228-200, vem, respeitosamente, em caráter de urgência, expor e requerer o quanto segue:

De início, cumpre destacar ser o requerente sabedor da importância, responsabilidade, dedicação e afínco na solução de questões muito mais importantes e solucionadas por essa digna corregedoria.

14:16 12/04/13 000418 TKT 24 REVIS-SEC.CORREGEDORIA

Por essa razão, antes de adentrar ao pedido, propriamente dito, se desculpa o requerente pelo infortúnio causado com requerimentos dessa espécie, que demanda tempo precioso da Corregedoria para sua apreciação.

Mas a verdade é que o presente requerimento não é o primeiro feito.

Outro (ou outros) já foram realizados, nos mesmos moldes, mas, de tempos em tempos os problemas voltam a surgir.

Como já é de conhecimento da Corregedoria, o suplicante exerce, costumeiramente, as funções de administrador judicial tanto em processos de falência como de recuperação judicial.

As funções legais do administrador judicial, como se sabe, são aquelas elencadas na Lei 11.101 de 2005. Quer dizer, o administrador judicial exerce funções meramente judiciais na condução dos processos de falência ou de recuperação judicial.

Embora a nova lei de falências e falências e de recuperações tenha completado quase 8 anos, ao que parece alguns poucos Juízes do Trabalho desconhecem, por completo, quais seriam as funções e as responsabilidades dos administradores judiciais, causando inúmeros dissabores aos administradores judiciais.

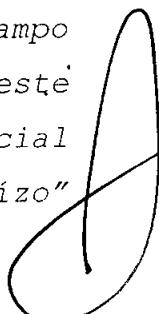
2

Isso tanto é verdade que o requerente foi obrigado a distribuir perante o Conselho Nacional de Justiça o pedido de providências nº 0002765-85.2011.2.00.0000, relatado pelo Conselheiro Bruno Dantas.

Essa foi a decisão final do mencionado pedido de providências:

"Ademais, os fatos noticiados pelo requerente não são estranhos ao TRT da 2ª Região, que, conforme informado no Evento 15, tem, desde 2006, recomendado, em vão, a seus membros e servidores que não registrem os administradores judiciais como réus, devedores ou representantes legais das massas falidas (Ofício Circular CR 107/2006 e Recomendação CR 52/2009).

Tanto assim que, em atitude de nítido reconhecimento do pedido formulado no presente procedimento, expediu, em 15 de setembro próximo passado, novo ato administrativo (Recomendação CR 63/2011) no qual, em reiteração aos mencionados Ofício Circular CR 107/2006 e Recomendação CR 52/2009, recomenda mais uma vez às Varas de Trabalho e à Central de Cartas Precatórias da 2ª Região que se abstengam "de registrar, no Sistema de Acompanhamento Processual em 1ª Instância - SAP-1, o nome do administrador judicial no campo 'réu' (pólo passivo da demanda), uma vez que este não é o devedor, mas sim o representante judicial da massa falida, atuando como auxiliar do juízo".



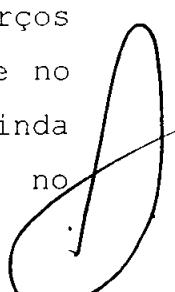
05/

bem como de "encaminhar notificações/intimações a administrador judicial nomeado em recuperação judicial, uma vez que o mesmo não tem poderes de representação judicial, nos termos da Lei 11.101/2005".

Contudo, não obstante o esforço envidado pelo TRT da 2ª Região na interrupção dessa grave situação, o problema continua se repetindo e, graças à desatenção dos juízes do trabalho, ainda causa embaraços e trabalho desnecessário aos juízos das varas de falência.

Dessa forma, tendo a própria justiça laboral paulista aderido ao pleito do requerente, evidenciando a necessidade de normatização da matéria pelo Conselho Nacional de Justiça, julgo procedente o pedido para determinar aos Juízes do Trabalho de todo o país que atentem para o fato de que o Administrador Judicial (antigo síndico) da massa falida e o representante (comissário) da recuperação judicial (antiga concordata) são meros auxiliares do Juízo, e não sócios ou representantes legais da empresa, razão pela qual, em condições normais, não podem ser alvo de constrição patrimonial decorrente de débitos da massa."

Em que pese todos os esforços para evitar penhoras, bloqueios e inclusão de seu nome no pólo passivo das demandas trabalhistas, alguns Juízes ainda continuam a perpetrar atos ilegais que demonstram, no



mínimo, total desconhecimento da Lei, a ponto de gerar insegurança jurídica.

Recentemente recebeu o administrador judicial os mandados de intimação anexos, constando do campo executado o nome do administrador ou de seu escritório *Etrusco, Barros e Tortorella Advogados Associados*.

Está errado, nem o requerente e nem mesmo o seu escritório **NÃO SÃO EXECUTADOS**.

Chega-se ao absurdo ponto de se nominar o requerente ou seu escritório de **executado**, como se pode observar de fls. 2 de alguns dos mandados (doc.s 1/6).

Em que pese portarias e outras determinações da própria Corregedoria sobre o assunto, os problemas continuam e, o que é pior, ao que tudo indica sem qualquer esperança de solução.

Tem-se se chegado ao ponto, inclusive, de se pretender intimar o requerente ou seu escritório em processo que nem sob sua responsabilidade está.

J

É o caso retratado nos documentos 7 e 8 relativo aos processos nºs 00642009020065020077 da 77^a Vara do Trabalho de São Paulo e 02045009719945020441, da 1^a Vara do Trabalho de Santos.

Veja V. Exa., com todo o respeito, que mesmo não sendo o administrador judicial da falência da empresa Itatiaia e Columbia é taxado como executado.

Como se sabe, o administrador judicial é mero auxiliar do Juízo e não o proprietário da empresa falida ou em recuperação judicial.

Assim sendo, roga a V. Exa., respeitosamente, a tomada de severas e urgentes providências em face dos Juízos das Varas do Trabalho de São Paulo, para determinar a imediata correção da autuação do citado processo trabalhista, inclusive das informações constantes do site da Justiça do Trabalho, por ser de rigor, excluindo definitivamente o nome do administrador judicial de qualquer anotação realizada no feito, mantendo-se apenas suas intimações sobre o processamento da demanda.

Termos em que,

P.deferimento.

São Paulo, 11 de abril de 2013

ASDRUBAL MONTENEGRO NETO

OAB-SP 84.072



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

79ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

End. AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, N° 235

15º ANDAR - BLOCO B

CEP: 01139001

Horário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas

DOC. 1

Redistribuição:

() CEP _____

() CEP _____

() CEP _____

() DETRAN _____

PROCESSO N° 02355005120055020079 (02355200507902003)

MANDADO N° 00437/2013

Autor: Francisco de Souza Diniz

Réu: Pires Serviços de Seg. e Transp. de ValorES LTDA.

Exequente: Francisco de Souza Diniz

Exec/Dest: ASDRUBLA MONTENEGRO NETO

CPF/CNPJ 000.000.000-00

Nome Fantasia:

Endereço: AV. ANGELICA, 2632, 12º ANDAR
SÃO PAULO

CJS 121/123

/ SP - CEP: 01228-200

Síndico/Endereço: AV ANGELICA, 2632, 12º ANDAR, CJS 121/123, CONSOLAÇÃO, SÃO PAULO

M A N D A D O D E C I T A Ç Ã O D E M A S S A F A L I D A

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 79ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais e, na forma da Lei, MANDA o Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente mandado, extraído dos autos do processo referenciado, CITE O RÉU NA PESSOA DO ADMINISTRADOR JUDICIAL, no endereço deste, para, querendo, opor embargos no prazo de cinco dias, quanto à importância devida, no montante abaixo discriminado, que deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente, a saber:

1. Principal	2. FGTS/Cta vinc.	3. Juros	4. Leiloeiros	5. Editais	6. INSS rte
17770,34	0,00	4234,57	0,00	0,00	552,45
7. INSS rdo	8. Custas	9. Emolumentos	10. IRRF	11. Multas	12. Hon. adv.
2063,50	260,00	0,00	2610,90	0,00	0,00
13. Hon. peric.	14. Outros	TOTAL		Data de Atualização	
1500,00	11,06		29002,82		01/10/2007

Obrigação de Fazer :

Tudo em cumprimento à determinação judicial proferida nos seguintes termos:

TENDO EM VISTA QUE FOI DECRETADA A FALENCIA DA 1ª RECLAMADA, EXPEÇA

-SE MANDADO DE CITAÇÃO DE MASSA FALIDA.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei.

Em 4 de Abril de 2013.

Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

FLAVIA FRANCO DE MORAES (SUBSTITUTA)

Data : ____ / ____ / ____ Nome: _____ Assinatura: _____
Cargo: _____ Documento: _____

Remetido à Central em ____ / ____ / 20 ____.

79ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO N° 02355005120055020 (02355200507902003)

Autor: Francisco de Souza Diniz

Réu : Pires Serviços de Seg. e Transp. de ValorES LTDA.

Exeqüente: Francisco de Souza Diniz

Executada: ASDRUBAL MONTENEGRO NETO

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins e sob as penas da lei, que, até esta data, não consta dos autos qualquer informação sobre o número do CNPJ/CPF válido, para cumprimento da diligência.
NADA MAIS. Em, 04/04/2013.

151270

Rafael Roberto Pardo
Técnico Judiciário

doc.2

10/10

9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO N° 01902004820065020 (01902200600902003)

Autor: Marilda Marcatto

Réu : M.F de Organização Penhense de Educação e Cultura

Exeqüente: Marilda Marcatto

Executada: Asdrúbal Montenegro Neto

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins e sob as penas da lei, que, até esta data, não consta dos autos qualquer informação sobre o número do CNPJ/CPF válido, para cumprimento da diligência.
NADA MAIS. Em, 22/03/2013.

U. Marques

140422



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
AV. MARQUES DE SÃO VICENTE 235, 5º ANDAR
01139-001 SÃO PAULO-SP

Processo nº 01902004820065020009 Mandado nº 00244/2013
(01902200600902003)

Autor....: Marilda Marcatto ()

Réu.....: M.F de Organização Penhense de Educação e Cultura (+ 3)

Autor : Marilda Marcatto

Réu/Dest: Asdrúbal Montenegro Neto

Fantasia.:

CPF/CNPJ.: 000.000.000-00

Endereço.: AV. ANGÉLICA Nº 2632, CJ. 121/123

Compl....:

Município: SÃO PAULO

CEP: 1228200

UF: SP

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, MANDA o Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente mandado, extraído dos autos do processo referenciado, dirija-se ao endereço do destinatário e INTIME-O quanto aos termos do despacho / da decisão proferido(a):

tomar ciência quanto ao débito da Massa Falida da Reclamada no valor de R\$ 238860,84(duzentos e trinta e oito mil oitocentos setenta reais e oitenta e quatro centavos, atualizado até 31/01/2012, conforme consta dos autos supra.

Se negativa a diligência, prosseguir em outro endereço de conhecimento do Sr. Oficial.

Fica o Sr. Oficial de Justiça Avaliador, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 172, § 1º do CPC e se utilizar de força policial que entender cabível, devendo receber todo auxílio das autoridades.

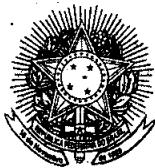
CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei.

Em _____ de _____ de _____.

Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

b) Il manu

Simone Masiero Rabello



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região
67ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
End. AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235
11º ANDAR, BLOCO B, BARRA FUNDA CEP: 01139001
Horário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas

doc.3

Redistribuição:
 CEP _____
 CEP _____
 CEP _____
 DETRAN _____

PROCESSO N° 00723005920095020067 (00723200906702002)

MANDADO N° 00640/2013

Autor: Renata Ferreira Dominguez

Réu: M F Consoft Consultoria e Sistemas LTDA

Exequente: Renata Ferreira Dominguez

Exec/Dest: ETRUSCO, BARROS E TORTORELLA

Nome Fantasia:

Endereço: AV. ANGÉLICA, 2632, 12º

SÃO PAULO

CPF/CNPJ 000.000.000-00

/ SP - CEP: 01228-200

M A N D A D O . D E C I T A Ç Ã O

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 67ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais e, na forma da Lei, MANDA o Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente mandado, extraído dos autos do processo referenciado dirija-se ao endereço da executada e CITE-A (se negativa a diligência, prosseguir na pessoa e endereço dos sócios acima descritos, ou outro endereço de conhecimento do Sr. Oficial), para pagar, ou garantir a execução, em 48 horas, a importância devida, no montante abaixo discriminado, que deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito, a saber:

1. Principal	2. FGTS/Cta vinc.	3. Juros	4. Leiloeiros	5. Editais	6. INSS rte
69066,48	0,00	13859,34	0,00	0,00	0,00
7. INSS rdo	8. Custas	9. Emolumentos	10. IRPF	11. Multas	12. Hon. adv.
8918,31	382,60	0,00	0,00	0,00	0,00
13. Hon. peric.	14. Outros	TOTAL		Data de Atualização	
0,00	0,00	92226,73		09/12/2010	

Obrigação de Fazer :

Fica autorizado o Sr. Oficial de Justiça Avaliador a valer-se do disposto no artigo 172 e parágrafos do CPC, bem como proceder à citação por hora certa, nos termos dos artigos 227, 228 e parágrafos do mesmo diploma legal.

Tudo em cumprimento à determinação judicial proferida nos seguintes termos:

CITE-SE A RECLAMADA, NA PESSOA DO SEU REPRESENTANTE, NOS TERMOS DO ART. 880 DA CLT.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei.

Em 1 de Abril de 2013.

Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

Adriana Martins

P/TCC

Data : ____ / ____ / ____ Nome: _____ Assinatura: _____
Cargo: _____ Documento: _____

Remetido à Central em ____ / ____ / 20 ____.

67ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
PROCESSO N° 00723005920095020 (00723200906702002)

Autor: Renata Ferreira Dominguez

Réu : M F Consoft Consultoria e Sistemas LTDA

Exequente: Renata Ferreira Dominguez

Executada: ETRUSCO, BARROS E TORTORELLA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins e sob as penas da lei, que, até esta data, não consta dos autos qualquer informação sobre o número do CNPJ/CPF válido, para cumprimento da diligência.
NADA MAIS. Em, 01/04/2013.

JL

142301



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

51ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

End. AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235

BLOCO B - 4º ANDAR

CEP: 01139001

Horário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas

doc. 4

Redistribuição:

() CEP _____

() CEP _____

() CEP _____

() DETRAN _____

PROCESSO N° 00015475720115020051

MANDADO N° 00454/2013

Autor: José Ribamar Silva

Réu: Relacom Serviço de Engenharia e Telecomunicação LT

Exequente: José Ribamar Silva

Exec/Dest: Asdrubal M. Montenegro Neto (Administrador Judicial) CPF/CNPJ 000.000.000-00

Nome Fantasia:

Endereço: AV ANGÉLICA, 2632 CJ 121/123

SÃO PAULO

/ SP - CEP: 01228-200

Síndico/Endereço: ASDRUBAL M. NETO- AV ANGÉLICA, 2362 CJ 121/123

SÃO PAULO/SP CEP: 01228200

M A N D A D O D E C I T A Ç Ã O D E M A S S A F A L I D A

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 51ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais e, na forma da Lei, MANDA o Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente mandado, extraído dos autos do processo referenciado, CITE O RÉU NA PESSOA DO ADMINISTRADOR JUDICIAL, no endereço deste, para, querendo, opor embargos no prazo de cinco dias, quanto à importância devida, no montante abaixo discriminado, que deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente, a saber:

1. Principal	2. FGTS/Cta vinc.	3. Juros	4. Leiloeiros	5. Editais	6. INSS rte
81868,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7. INSS rdo	8. Custas	9. Emolumentos	10. IRRF	11. Multas	12. Hon. adv.
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13. Hon. peric.	14. Outros	TOTAL		Data de Atualização	
0,00	0,00	81868,53		01/10/2012	

Obrigação de Fazer :

Tudo em cumprimento à determinação judicial proferida nos seguintes termos:
SEGUEM CóPIAS DE FLS. 165/166.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei.

Em 14 de Março de 2013.

Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

ERIKA BEATRIZ SUBA FERRA

Erika de França Ferreira
Técnico Judiciário

Data : ____ / ____ / ____ Nome: _____ Assinatura: _____
Cargo: _____ Documento: _____

Remetido à Central em ____ / ____ / 20 ____.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2^a Região
51^a Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Processo nº 0001547-57.2011.5.02.0051

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM(a). Juiz(a) do Trabalho para verificação dos cálculos apresentados pelas partes.
SP, 08/02/2013.

Marcio Pedrassoli Felipe
Analista Judiciário

Autor : José Ribamar Silva
Réu : Relacom Serviço de Engenharia e Telecomunicação
Réu : Telecomunicações de São Paulo SA Telesp

Vistos, etc.

Ante a expressa concordância da segunda ré, e por estarem em consonância com o julgado, HOMOLOGO os cálculos do autor (fls. 128/156), e fixo o crédito bruto da condenação em **R\$ 81.868,53** atualizado até **01/10/2012** correspondendo as quantias de:

- R\$ 64.880,66 ao principal corrigido;
- R\$ 5.710,30 aos juros de mora;
- R\$ 14.836,91 à contribuição previdenciária cota parte empregador.

Recolhimentos previdenciários e fiscais a cargo das reclamadas, sendo autorizados descontos do crédito do autor, correspondendo às seguintes quantias:

- IRRF isento;
- R\$ 4.804,91 à contribuição previdenciária cota parte empregado.

Nos termos da decisão executada, a responsabilidade da segunda reclamada pela condenação é subsidiária.

Expeça-se Mandado de Citação, Penhora e Avaliação em face da primeira executada.

O quantum ora fixado deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento e o principal acrescido dos juros computados desde a distribuição da ação (06/07/2011).

A Executada poderá requerer a emissão de guia de depósito para fins de pagamento ou garantia da execução, ficando autorizada a sua confecção pela Secretaria desta Vara do Trabalho, desde que requerida com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, sem prejuízo do



PÓDER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
51ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

16616
J

prazo acima determinado.

Caso não haja o pagamento espontâneo, com o intuito de conferir efetividade ao comando da coisa julgada, com a utilização de todos os instrumentos possíveis, inclusive que impliquem em restrição ao crédito do devedor recalcitrante, proceder-se-á ao bloqueio pelo sistema BACENJUD, de numerário eventualmente existente em instituições financeiras, em nome da executada até a satisfação da execução, desbloqueando-se eventual valor excedente.

Decorrido o prazo de vinte dias sem a quitação do débito e negativa a resposta ao BACENJUD, venham os autos conclusos para análise da execução contra a responsável subsidiária.

Intimem-se as partes e o INSS.

São Paulo, data supra.

EMANUELA ANGELICA CARVALHO PAUPERIO

Juíza do Trabalho

Tomas Pereira Jún.
Juiz do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região
84ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
End. AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, N° 235

Doc. S

Redistribuição:

CEP: 01139001

Horário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas

PROCESSO N° 00009407620105020084 (00940201008402001)

MANDADO N° 00676/2013

Autor: Marcos Antonio Ferreira Santos

Réu: MFal Relacom Operação e Manutenção de Sist Telecom

Exequente: Marcos Antonio Ferreira Santos

Exec/Dest: Asdrubal Montenegro Neto

CPF/CNPJ 000.000.000-00

Nome Fantasia:

Endereço: AV. ANGÉLICA, 2632, CJ121/123

SÃO PAULO / SP - CEP: 01228-200

Síndico/Endereço: Av. angelica, 2632, cj 121/123, São Paulo, cep: 012282000

M A N D A D O D E C I T A Ç Ã O D E M A S S A F A L I D A

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 84ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais e, na forma da Lei, MANDA o Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente mandado, extraído dos autos do processo referenciado, CITE O RÉU NA PESSOA DO ADMINISTRADOR JUDICIAL, no endereço deste, para, querendo, opor embargos no prazo de cinco dias, quanto à importância devida, no montante abaixo discriminado, que deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente, a saber:

1. Principal	2. FGTS/Cta vinc.	3. Juros	4. Leiloeiros	5. Editais	6. INSS rte
84135,10	0,00	18652,75	0,00	0,00	0,00
7. INSS rdo	8. Custas	9. Emolumentos	10. IRRF	11. Multas	12. Hon. adv.
20565,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13. Hon. peric.	14. Outros	TOTAL		Data de Atualização	
0,00	0,00	123353,73		01/03/2012	

Obrigação de Fazer :

Tudo em cumprimento à determinação judicial proferida nos seguintes termos:
Fl.588 (cópia anexa)

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei.

Em 25 de Março de 2013.

Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

MARIA ROSA FERNANDES

Data : ____ / ____ / ____ Nome: _____ Assinatura: _____
Cargo: _____ Documento: _____

Remetido à Central em ____ / ____ / 20 ____.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
84ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

18/3

Processo nº 940/2010

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho, Dra. **ANA CAROLINA PARISI APOLLARO ZANIN**.

Sentença às fls. 339/347, acórdão às fls. 398/401, trânsito em julgado, memoriais de cálculos do autor às fls. 420/487, impugnação e apresentação de cálculos pela 2ª ré às fls. 492/549, manifestação do autor às fls. 553/554, reapresentação de cálculos pelo autor às fls. 560/576, manifestação da União (Seguridade Social) às fls. 587vº.

À elevada consideração de V. Exa.

São Paulo, 05/03/13.

CÓPIA

LILIANA BERNSTEIN
Analista Judiciário
p/ Diretora de Secretaria

Vistos, etc.

Retificados, HOMOLOGO os cálculos do autor de fls. 560/576, eis que consentâneos com a r. sentença e o v. acórdão. Fixo o principal em R\$84.135,10 e juros em R\$18.652,75 (22,17%), totalizando R\$102.787,85, atualizado até 01/03/12.

Juros e correção monetária supervenientes, na forma da lei, até a data do efetivo pagamento.

A segunda reclamada responde subsidiariamente pelo débito.

Recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei e sentença exequenda. Autorizados os descontos das parcelas de responsabilidade do autor, observadas as tabelas vigentes, no ato do efetivo pagamento, comprovando nos autos os recolhimentos, no prazo de 15 dias, da retenção.

Ante a manifestação da União (Seguridade Social), fixo as contribuições previdenciárias nos valores apurados pelo autor para 01/03/12: INSS/Recte: R\$8.548,64 e INSS/Recda: R\$20.565,88.

Quanto ao desconto fiscal, observa-se que a soma das verbas incidentes não atinge o limite de contribuição.

Custas pagas à fl. 381.

Oficie-se, desde logo, à Caixa Econômica Federal para que disponibilize o depósito recursal de fls. 383 a este Juízo, a fim de possibilitar futura liberação com a retenção da contribuição previdenciária.

Junte o reclamante sua CTPS para as devidas anotações.

Cite-se a primeira reclamada, na pessoa do administrador judicial da massa.

Após citada, expeça-se certidão para habilitação do crédito do reclamante e da União (Seguridade Social) no Juízo Falimentar.

Crédito do autor (líquido): R\$94.239,21.

INSS (cota do reclamante): R\$8.548,64.

INSS (cota da reclamada): R\$20.565,88.

São Paulo, 05 de março de 2013.

CÓPIA

ANA CAROLINA PARISI APOLLARO ZANIN
Juíza do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

31ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

End. AV MARQUES DE SÃO VICENTE, 235

TORRE A - 14º ANDAR

CEP: 01139001

Horário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas

Doc.6

Redistribuição:

() CEP _____

() CEP _____

() CEP _____

() DETRAN _____

PROCESSO N° 00370004720095020031 (00370200903102000)

MANDADO N° 00361/2013

Autor: RODRIGO FERNANDES FERREIRA

Réu: MF.ESTRELA AZUL SERV VIG SEG TRANSP VALORES LTDA

Exequente: RODRIGO FERNANDES FERREIRA

Exec/best: ASDRUBAL MONTENEGRO NETO

CPF/CNPJ 000.000.000-00

Nome Fantasia:

Endereço: AV ANGÉLICA, 2632

12º ANDAR

SÃO PAULO

/ SP - CEP: 01228-200

Síndico/Endereço: ASDRUBAL MONTENEGRO NETO / AV ANGELICA, 2632 - CJ. 121/123, SÃO PAULO, SP, CEP 01228-200.

M A N D A D O D E C I T A Ç Ã O D E M A S S A F A L I D A

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 31ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais e, na forma da Lei, MANDA o Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente mandado, extraído dos autos do processo referenciado, CITE O RÉU NA PESSOA DO ADMINISTRADOR JUDICIAL, no endereço deste, para, querendo, opor embargos no prazo de cinco dias, quanto à importância devida, no montante abaixo discriminado, que deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente, a saber:

1. Principal	2. FGTS/Cta vinc.	3. Juros	4. Leiloeiros	5. Editais	6. INSS rte
9584,87	0,00	2690,96	0,00	0,00	0,00
7. INSS rdo	8. Custas	9. Emolumentos	10. IRRF	11. Multas	12. Hon. adv.
1336,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13. Hon. peric.	14. Outros	TOTAL		Data de Atualização	
0,00	0,00		13612,39		05/09/2011

Obrigação de Fazer :

Tudo em cumprimento à determinação judicial proferida nos seguintes termos:
CITE-SE, NA PESSOA DO ADMINISTRADOR JUDICIAL, INCLUSIVE PARA O PAGAMENTOS DAS CUSTAS PROCESSUAIS (R\$ 200,00, EM 07/05/10).

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei.

Em 3 de Abril de 2013.

Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

RM
ROBINSON MOZART BARBOSA

Data : ____ / ____ / ____ Nome: _____ Assinatura: _____
Cargo: _____ Documento: _____

Remetido à Central em 05/09/2013.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2^a Região
31^a Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

28/

Processo nº 0370/2009

CÓPIA

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos à MM. Juiza do Trabalho, Dra. Solange Aparecida Gallo Bisi, informando:

- decurso de prazo para contestação de cálculos em 3/10/2011.

São Paulo, 2 de abril de 2013.

R. Aires
Analista Judiciário

Vistos, etc.

Ante a ausência de manifestação da ré e considerando que os cálculos elaborados pelo autor observam o comando emergente do julgado, acolho-os, para fixar o quantum debeatur em R\$ 12.275,83, atualizado até 5/9/2011, sendo R\$ 9.584,87 a título de principal e R\$ 2.690,96 por juros de mora, computados desde 19/2/2009.

Deverá ser deduzido do crédito do reclamante a quantia de R\$ 600,09 referente à contribuição previdenciária, sendo que a mesma parcela a cargo da ré importa em R\$ 1.336,56.

Não há recolhimento fiscal a ser efetuado, diante das disposições contidas na O.J. Nº 400, da SBDI-1, do C. TST e I.N. RFB 1127/2011.

Cite-se na pessoa do administrador judicial, inclusive quanto às custas processuais (R\$ 200,00, em 7/5/210; fl. 135).

Decorrido o prazo de embargos, expeça-se certidão para habilitação do crédito perante o Juízo da falência.

Após retirada da certidão, aguarde os autos no arquivo provisório (Provimento CGJT nº 1/2012).

São Paulo, 2 de abril de 2013.

*Solange Aparecida Gallo Bisi
Juiza do Trabalho*



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

77ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

End. AV MARQUES DE SÃO VICENTE, 235 14º ANDAR

BLOCO B

CEP: 01139001

Horário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas

Doc. 7

Redistribuição:

() CEP _____

() CEP _____

() CEP _____

() DETRAN _____

PROCESSO N° 00642009020065020077 (00642200607702007)

MANDADO N° 00348/2013

Autor: Jose Cassio dos Santos Reis

Réu: M FAL EMPR Segurança Estabelecimentos de Credito I

Exeqüente: Jose Cassio dos Santos Reis

Exec/Dest: M FAL EMPR Segurança Estabelecimentos de Credito I CPF/CNPJ 46.650.107/0004-29

Nome Fantasia:

Endereço: Rua Eduardo Chaves, 169

- Luz

- São Paulo

/ SP - CEP: 01109-060

Síndico/Endereço: ASDRUBAL MONTENEGRO NETO-AV.ANGÉLICA,Nº2632, 12ºANDAR, CEP:01228-200.

M A N D A D O D E C I T A Ç Ã O D E M A S S A F A L I D A

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 77ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais e, na forma d'A Lei, MANDA o Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente mandado, extraído dos autos do processo referenciado, CITE O RÉU NA PESSOA DO ADMINISTRADOR JUDICIAL, no endereço deste, para, querendo, opor embargos no prazo de cinco dias, quanto à importância devida, no montante abaixo discriminado, que deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente, a saber:

1. Principal	2. FGTS/Cfia vinc.	3. Juros	4. Leiloeiros	5. Editais	6. INSS rte
6436,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7. INSS rdo	8. Custas	9. Emolumentos	10. IRRF	11. Multas	12. Hon. adv.
,0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13. Hon. peric.	14. Outros	TOTAL		Data de Atualização	
0,00	0,00	6436,39		26/04/2010	

Obrigação de Fazer :

Tudo em cumprimento, à determinação judicial proferida nos seguintes termos:

CITE-SE O ADMINISTRADOR JUDICIAL PARA EXECUÇÃO DOS VALORES REMANESCENTES.

CUMPRO-SE na forma e sob as penas da lei.

Em 26 de Março de 2013.

Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

MARCOS DA SILVA BUCHARSKY

Data : ____ / ____ / ____ Nome: _____ Assinatura: _____

Cargo: _____ Documento: _____

Remetido à Central em ____ / ____ / 20 ____.



99 76
C
ARLETE MARIA FERNANDES
ADVOGADA

**EXMO. SR.DR.JUIZ DE DIREITO DA MM. 077º VARA DO TRABALHO
DE SÃO PAULO**

77ºVTSP. Proc. 642/06 Recebida nesta data para
despacho.

Informe o nome e o nome do administrador/síndico da massa
falida e seu endereço, com CEP. Prazo de 30 dias, inerte, ao
arquivo. Em fornecendo, expeça-se mandado de citação.

SIP, 02/06/10 MARCELE CARINE DOS PRASERES SOARES
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTA

2008 1455 2010 009491

CAPITAL - P61

JUÍZA DO TRABALHO
SUBSTANTIVA
TRABALHISTAS

PROCESSO No. 00642-2006-077-02-00-7

RECLAMANTE :- JOSE CASSIO DOS SANTOS REIS

**RECLAMADA :- EMPRESA DE SEGURANÇA E
ESTABELECIMENTOS DE CREDITO ITATIAIA LTDA**

O reclamante por sua advogada e bastante procuradora, infra – assinada, os autos da
ação supra, vem, respeitosamente à presença de V.Exa., para dizer o seguinte:

Que, há saldo remanescente quanto à execução do acordo, eis que soerguerá o
mesmo em 01/04/2010 a importância atualizada de R\$ 768,31.

Saldo fls. 95-..... R\$ 5.100,00 em 02/05/07
Atualização 01.04.2010- ind. 1,031158..... R\$ 5.258,91

Juros de mora 37%..... R\$ 1.945,80



23
1008

ARLETE MARIA FERNANDES
ADVOGADA

Total devido em 01/04/2010..... R\$ 7.204,70

(-) VALOR RECEBIDO..... R\$ 768,31

CREDITO REMANESCENTE..... R\$ 6.436,39

Assim sendo, declina que a reclamada teve sua falência decretada perante a MM. 2ª VARA DE FALENCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO- processo nº 583.00.2007.134334/2, razão pela qual, requer-se a HOMOLOGAÇÃO DOS CÁLCULOS, fim de que possa o mesmo se inscrever na massa falida.

Termos em que,

P. Deferimento.

São Paulo, 26 de abril de 2010

Arlete M. Fernandes
ARLETE MARIA FERNANDES
OAB/SP 53.149



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

2/8
ba

1ª Vara do Trabalho de Santos

PROC. 02045009719945020441 INT/CIT. N° 2185/2013 RELAÇÃO N° 24/2013
(001-2045/1994)

Destinatário: COLUMBIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA

A/C: ASDRÚBAL MONTENEGRO NETO

Endereço : AV. ANGÉLICA, 2632

12º ANDAR

Município : SÃO PAULO - SP

CEP : 01228-000

Autor: HELIO LOPES DOS SANTOS

Réu : COLUMBIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA

Fica V. Sa. NOTIFICADO quanto ao despacho proferido:

Com relação aos autos supracitados, informo que cumpri-
do o provimento CGJT n° 1/2012, encaminho, para as providências ne-
cessárias, a Certidão Para Habilitação do Débito (Crédito).

Local : RUA BRÁS CUBAS, 158 - 1º ANDAR - CENTRO
CEP/Cidade : 11013-162 - SANTOS

Em 03/04/2013

Unscorleiro
p/ Diretor - MARGARETE APARECIDA SALDANHA CORDEIRO

Postado em: 05/04/2013.

PROCESSO N° 02045009719945020441 (001-2045/1994)
INT/CIT. N° 2185/2013 RELAÇÃO N° 24/2013

bc. 10/04/13



DESTINATÁRIO :

COLUMBIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA

A/C: ASDRÚBAL MONTENEGRO NETO

AV. ANGÉLICA, 2632

12º ANDAR

01228-000 - SÃO PAULO - SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA

REMETENTE: 1ª Vara do Trabalho de Santos

RUA BRÁS CUBAS, 158 - 1º ANDAR - CENTRO

11013-162 - SANTOS-SP

APÓS A 3ª TENTATIVA DE ENTREGA
DEVOLVER AO REMETENTE



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 2ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Santos/SP
Rua Brás Cubas, 158 - 1º andar - centro
CEP 11013-162

25/6

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

ERICA LETICIA LOYOLLA HOLLANDERS,
matrícula 71234, Diretora de Secretaria da
Primeira Vara do Trabalho de Santos, na forma da
Lei,

CERTIFICA, que pesquisando em Secretaria, verificou constar:

PROCESSO N° 02045009719945020441

NATUREZA DO PROCESSO: AÇÃO TRABALHISTA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 11/11/1994

AUTOR(es): HELIO LOPES DOS SANTOS

RÉU(s): COLUMBIA VIGILÂNCIA E SEGUR PATRIMONIAL LTDA (CNPJ/MF
n° 61.352.431/0001-01)

OBJETO DA AÇÃO: horas extras; adicional noturno; saldo de salários; remuneração dobrada; jornada noturna; vales transporte; adicional de insalubridade; FGTS + 40% sobre verbas salariais; multa do artigo 477 da CLT e aplicação do artigo 467 da CLT. Honorários advocatícios de 20%, e os demais pedidos constantes da inicial. Valor da causa R\$ 1.500,00.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: A Sentença exarada aos 09 de janeiro de 1996 (fls. 189/194), julgou a ação PARCIALMENTE PROCEDENTE. As fls. 335 foi proferida Sentença de Liquidação. Acordo homologado em 25 de março de 2002, inadimplido.

Os valores atualizados até 31-03-2013, são os seguintes: crédito do autor- R\$ 130.672,33, INSS pelo autor- R\$ 787,51, INSS pelo réu- R\$ 2.638,15, honorários perito Roberto Westphal Gonzalez- R\$ 772,10, edital IMESP R\$ 847,64 e multa 30% do acordo inadimplido- R\$ 12.226,33. O valor para a base de cálculo do IR é de R\$ 13.453,66, gerando um valor total de R\$ 147.944,06 (cento e quarenta e sete mil, novecentos e quarenta e quatro Reais e seis centavos).

Era o que cumpria certificar. Santos, 01 de abril de 2013. Por ser expressão da verdade, eu MASCARENHA MARGARETE APARECIDA SALDANHA CORDEIRO - Técnico Judiciário, digitei e eu, ERICA LETICIA LOYOLLA HOLLANDERS, Diretora de Secretaria, conferi, subscrevi e dou fé.

ERICA LETICIA LOYOLLA HOLLANDERS
Diretora de Secretaria



fls 1
26

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900

SENTENÇA

Processo nº: **100.08.233490-2 - FALÊNCIA DE:**
Columbia Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda

Vistos.

NIVALDA VIANA pediu a falência de **COLUMBIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. (ex Columbia Sistemas de Segurança Patrimonial Ltda.)**, em função da falta de pagamento do valor de R\$44.496,20, objeto de execução trabalhista frustrada, perante a 40^a Vara da Justiça do Trabalho da Capital. Lá não efetuou o pagamento do valor devido, não o depositou ou nomeou bens suficientes à penhora.

A Ré foi citada por edital e não contestou a ação. Fê-lo, porém, o curador especial, alegando que houve indicação de bem garantindo a execução.

Sobre a contestação pôde manifestar-se a Autora.

É o relatório.

Passo a decidir.

O feito admite julgamento no estado em que se encontra, uma vez que, em face do contraditório estabelecido e da prova documental, a questão a ser apreciada é basicamente de direito.

Não obstante a combatividade demonstrada pelo Dr. Curador Especial a ação deve ser acolhida, na medida em que não se comprovou penhora de bens suficientes à garantia da execução, bastando para tanto, observar o que constou da certidão de f. 7, assim lavrada:

100.08.233490-2 - lauda 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900

“Homologados os cálculos em 30.10.1992, fixou-se o crédito da exequente em R\$ 17.653,70, vigente em 01.03.02 além de juros a serem calculados desde 23.11.1995, sendo que a execução vem sendo infrutífera, posto que a executada embora citada não efetuou pagamentos nem nomeação de bens que garantissem a dívida, tendo resultado negativas as tentativas de penhora “on line” via Bacen-Jud”.

A certidão, como se observa foi apresentada com as exigências do art. 94,§ 4º, da Lei 11.101/2005, nada mais podendo ser exigido da autora.

Em face do exposto, decreto a falência da Ré, **cujo administrador é Ricardo Galdon Prados, qualificado a f. 21**, fixando o termo legal em 90 dias contados do primeiro protesto por falta de pagamento.

Determino ainda o seguinte:

1) o prazo de 15 dias para as habilitações de crédito, a contar da publicação do edital previsto no item 6, ficando dispensados os que constarem corretamente do rol eventualmente apresentado;

2) suspensão de ações e execuções contra a falida, com as ressalvas legais;

3) proibição de atos de disposição ou oneração de bens da falida;

4) anotação junto a JUCESP, para que conste a expressão “falida” nos registros e a inabilitação para atividade empresarial, formando-se o apenso para ofícios e informações sobre a existência de bens, direitos e protestos;

5) nomeio como administradora judicial a advogada **Thaís Kodama da Silva**, não se verificando condições para continuidade do negócio, devendo ser expedido mandado de lacração e arrecadação;

6) intimação do Ministério Público, comunicação por carta às



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900

Fazendas Públicas e publicação do edital, na forma do parágrafo único do artigo 99 da Lei 11.101/2005;

7) Intime-se o representante da falida, pessoalmente e por edital, para apresentação, em 5 dias, da relação nominal dos credores, observado o disposto no artigo 99, III, da Lei Especial, e para prestar declarações, na forma do artigo 104 da lei mencionada, no **dia 26 de maio de 2010, às 14:00 horas**, tudo sob pena de desobediência.

P.R.I.

São Paulo, 16 de abril de 2010.

Caio Marcelo Mendes de Oliveira
Juiz de Direito

100.08.233490-2 - lauda 3



23

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
CORREGEDÓRIA REGIONAL

Rua da Consolação nº 1.272 - 19º andar
01302-906 - São Paulo. SP

Telefones: (11) 3150-2000 - Ramais: 2687/2688/2689/2690/2691 - seccorreg@trtsp.jus.br

Of. Circular nº 248/2012 - CR.

São Paulo, 24 de fevereiro de 2012.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Juiz(a) da Vara do Trabalho

Assunto: Pedido de Providências CNJ nº 0002765-85.2011.2.00.0000.
Administrador Judicial Asdrubal Montenegro Neto.

Senhor(a) Juiz(a)

Encaminho a V. Exa., para ciência e providências cabíveis, cópia do extrato processual, Certidão de Julgamento e do Voto proferido nos autos do Pedido de Providências CNJ nº 0002765-85.2011.2.00.0000, em 14 de fevereiro de 2012, no qual determina “aos Juízes do Trabalho de todo o país que atentem para o fato de que o Administrador Judicial (antigo síndico) da massa falida e o representante (comissário) da recuperação judicial (antiga concordata) são meros auxiliares do Juizo, e não sócios ou representantes legais da empresa, razão pela qual, em condições normais, não podem ser alvo de constrição patrimonial decorrente de débitos da massa”.

Atenciosamente,

ODETTE SILVEIRA MORAES
Desembargadora Corregedora Regional

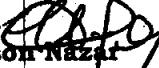
CONSULTA PROCESSO ELÉTRÔNICO

Dados do Processo**Nº do Processo:** 0002765-85.2011.2.00.0000**Classe:** PP - Pedido de Providências - Conselheiro**Situação:** Movimento Autuação: 27/05/2011**Relator:****BRUNO DANTAS** - CONSELHEIRO

JULGADO na sessão de 14/02/2012

Assunto**Assunto:** Providências**Partes & Advogados****Partes:****ASDRUBAL MONTENEGRO NETO (REQUERENTE)**
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (REQUERIDO)

Encaminhe-se o expediente à Corregedoria Regional para ampla divulgação e demais providências que se fizerem necessárias, bem como à Diretoria da Coordenação Judiciária.


Nelson Nazar

Desembargador Presidente do Tribunal

Informações Adicionais**Sistema****Tela Anterior** **MOVIMENTAR Processo****Eventos**

Evento	Data/Hora	Descrição	Usuário	Documentos
80	22/02/2012 11:27:01	INTIMADO DE JULGADO(Outro) referente ao evento 51 TRT2 - 0 dias Início Prazo: 00/00/0000 Final do Prazo: 00/00/0000	TRT2	
79	17/02/2012 20:51:49	INTIMADO DE JULGADO(Outro) referente ao evento 63 TRT14 - 0 dias Início Prazo: 00/00/0000 Final do Prazo: 00/00/0000	Usuário Restrito	
78	17/02/2012 16:44:24	INTIMADO DE JULGADO(Outro) referente ao evento 72 TRT23 - 0 dias Início Prazo: 00/00/0000 Final do Prazo: 00/00/0000	Usuário Restrito	
77	17/02/2012 16:24:40	INTIMADO DE JULGADO(Outro) referente ao evento 57 TRT8 - 0 dias Início Prazo: 00/00/0000 Final do Prazo: 00/00/0000	Usuário Restrito	
76	17/02/2012 16:19:51	INTIMADO DE JULGADO(Outro) referente ao evento 61 TRT12 - 0 dias Início Prazo: 00/00/0000 Final do Prazo: 00/00/0000	Usuário Restrito	
75	17/02/2012 16:04:26	INTIMADO DE JULGADO(Outro) referente ao evento 48 TST - 0 dias Início Prazo: 00/00/0000 Final do Prazo: 00/00/0000	Usuário Restrito	
74	17/02/2012 15:15:24	REMETIDO À SECRETARIA PARA PUBLICAR	Usuário Restrito	
73	17/02/2012 15:14:46	INTIMAÇÃO DE JULGADO(Outro) TRT24 - 0 dias Evento da Decisão/Despacho: 46 CERT24 VOTORELAT23	Usuário Restrito	
72	17/02/2012 15:14:46	INTIMAÇÃO DE JULGADO(Outro) TRT23 - 0 dias Evento da Decisão/Despacho: 46 CERT24 VOTORELAT23	Usuário Restrito	
71	17/02/2012 15:14:46	INTIMAÇÃO DE JULGADO(Outro) TRT22 - 0 dias Evento da Decisão/Despacho: 46 CERT24 VOTORELAT23	Usuário Restrito	
70	17/02/2012 15:14:46	INTIMAÇÃO DE JULGADO(Outro) TRT21 - 0 dias Evento da Decisão/Despacho: 46 CERT24	Usuário Restrito	

		VOTORELAT23.	
69	17/02/2012 15:14:46	INTIMAÇÃO DE JULGADO(Outro) TRT20 - 0 dias Evento da Decisão/Despacho: 46 CERT24 VOTORELAT23	Usuário Restrito
68	17/02/2012 15:14:46	INTIMAÇÃO DE JULGADO(Outro) TRT19 - 0 dias Evento da Decisão/Despacho: 46 CERT24 VOTORELAT23	Usuário Restrito
67	17/02/2012 15:14:46	INTIMAÇÃO DE JULGADO(Outro) TRT18 - 0 dias Evento da Decisão/Despacho: 46 CERT24 VOTORELAT23	Usuário Restrito
66	17/02/2012 15:14:46	INTIMAÇÃO DE JULGADO(Outro) TRT17 - 0 dias Evento da Decisão/Despacho: 46 CERT24 VOTORELAT23	Usuário Restrito
65	17/02/2012 15:14:46	INTIMAÇÃO DE JULGADO(Outro) TRT16 - 0 dias Evento da Decisão/Despacho: 46 CERT24 VOTORELAT23	Usuário Restrito
64	17/02/2012 15:14:46	INTIMAÇÃO DE JULGADO(Outro) TRT15 - 0 dias Evento da Decisão/Despacho: 46 CERT24 VOTORELAT23	Usuário Restrito
63	17/02/2012 15:14:46	INTIMAÇÃO DE JULGADO(Outro) TRT14 - 0 dias Evento da Decisão/Despacho: 46 CERT24 VOTORELAT23	Usuário Restrito
62	17/02/2012 15:14:46	INTIMAÇÃO DE JULGADO(Outro) TRT13 - 0 dias Evento da Decisão/Despacho: 46 CERT24 VOTORELAT23	Usuário Restrito
61	17/02/2012 15:14:46	INTIMAÇÃO DE JULGADO(Outro) TRT12 - 0 dias Evento da Decisão/Despacho: 46 CERT24 VOTORELAT23	Usuário Restrito
60	17/02/2012 15:14:46	INTIMAÇÃO DE JULGADO(Outro) TRT11 - 0 dias Evento da Decisão/Despacho: 46 CERT24 VOTORELAT23	Usuário Restrito
59	17/02/2012 15:14:46	INTIMAÇÃO DE JULGADO(Outro) TRT10 - 0 dias Evento da Decisão/Despacho: 46 CERT24 VOTORELAT23	Usuário Restrito
58	17/02/2012 15:14:46	INTIMAÇÃO DE JULGADO(Outro) TRT9 - 0 dias Evento da Decisão/Despacho: 46 CERT24 VOTORELAT23	Usuário Restrito
57	17/02/2012 15:14:46	INTIMAÇÃO DE JULGADO(Outro) TRT8 - 0 dias Evento da Decisão/Despacho: 46 CERT24 VOTORELAT23	Usuário Restrito
56	17/02/2012 15:14:46	INTIMAÇÃO DE JULGADO(Outro) TRT7 - 0 dias Evento da Decisão/Despacho: 46 CERT24 VOTORELAT23	Usuário Restrito
55	17/02/2012 15:14:46	INTIMAÇÃO DE JULGADO(Outro) TRT6 - 0 dias Evento da Decisão/Despacho: 46 CERT24 VOTORELAT23	Usuário Restrito
54	17/02/2012 15:14:46	INTIMAÇÃO DE JULGADO(Outro) TRT5 - 0 dias Evento da Decisão/Despacho: 46 CERT24 VOTORELAT23	Usuário Restrito
53	17/02/2012 15:14:46	INTIMAÇÃO DE JULGADO(Outro) TRT4 - 0 dias Evento da Decisão/Despacho: 46 CERT24 VOTORELAT23	Usuário Restrito
52	17/02/2012 15:14:46	INTIMAÇÃO DE JULGADO(Outro) TRT3 - 0 dias Evento da Decisão/Despacho: 46 CERT24 VOTORELAT23	Usuário Restrito
51	17/02/2012 15:14:46	INTIMAÇÃO DE JULGADO(Outro) TRT2 - 0 dias Evento da Decisão/Despacho: 46 CERT24 VOTORELAT23	Usuário Restrito
50	17/02/2012 15:14:46	INTIMAÇÃO DE JULGADO(Outro) TRT1 - 0 dias Evento da Decisão/Despacho: 46 CERT24 VOTORELAT23	Usuário Restrito

		INTIMAÇÃO DE JULGADO(Outro)		
49	17/02/2012 15:14:46	CSJT - 0 dias Evento da Decisão/Despacho: 46 CERT24 VOTORELAT23	Usuário Restrito	
48	17/02/2012 15:14:46	INTIMAÇÃO DE JULGADO(Outro) TST - 0 dias Evento da Decisão/Despacho: 46 CERT24 VOTORELAT23	Usuário Restrito	
47	17/02/2012 10:41:50	PUBLICADO NO DJ ELETRÔNICO nº 28/2012, disponibilizado em 17/02/2012, p. 72-110 - Certidões Consolidadas da 141ª Sessão Ordinária	Usuário Restrito	
46	15/02/2012 17:26:24	CERTIDÃO DE JUGAMENTO 141ª Sessão Ordinária	Usuário Restrito	CERT24.
45	15/02/2012 10:07:29	VOTO CONFIRMADO	Usuário Restrito	VOTORELAT23.
44	14/02/2012 19:16:23	JULGADO	Usuário Restrito	
41	08/02/2012 13:08:12	PUBLICADO NO DJ ELETRÔNICO nº 22/2012, disponibilizado em 8/2/2012, p. 2-36 - Pauta da 141ª Sessão Ordinária	Usuário Restrito	
40	08/02/2012 13:01:17	INCLUÍDO NA PAUTA	Usuário Restrito	
36	05/12/2011 15:00:22	REQUERIMENTO ÁVULSO	Usuário Restrito	DOC22.
35	16/11/2011 17:51:37	INFORMAÇÕES Prot: 19926	Usuário Restrito	OFIC21.
34	14/11/2011 15:34:50	CONCLUSO PARA DECISÃO/DESPACHO	Usuário Restrito	
33	11/11/2011 14:55:05	REQUERIMENTO	Usuário Restrito	DOC19, DOC20.
32	03/11/2011 17:47:14	INCLUSÃO DE SRO - CORREIOS	Usuário Restrito	SRO16, SRO17, SRO18.
31	24/10/2011 16:42:39	AVISO DE RECEBIMENTO(Outro) Número do AR: <u>1L0998026998BR</u> Início Prazo: <u>27/10/2011</u> Final do Prazo: <u>10/11/2011</u>	Usuário Restrito	
30	24/10/2011 16:41:18	AVISO DE RECEBIMENTO(Outro) Número do AR: <u>1L0998026858BR</u> Início Prazo: <u>27/10/2011</u> Final do Prazo: <u>10/11/2011</u>	Usuário Restrito	
29	24/10/2011 16:39:18	AVISO DE RECEBIMENTO(Outro) Número do AR: <u>1L0998026718BR</u> Início Prazo: <u>28/10/2011</u> Final do Prazo: <u>11/11/2011</u>	Usuário Restrito	
28	21/10/2011 10:35:53	PUBLICADO NO DJ ELETRÔNICO nº 197/2011, disponibilizado em 21/10/2011, pág. 4, DESP15	Usuário Restrito	
27	20/10/2011 13:08:41	INTIMAÇÃO/DESPACHO(Outro)	Usuário Restrito	
26	20/10/2011 13:07:54	INTIMAÇÃO/DESPACHO(Outro)	Usuário Restrito	
25	20/10/2011 13:07:05	INTIMAÇÃO/DESPACHO(Outro)	Usuário Restrito	
24	20/10/2011 13:04:59	REMETIDO À SECRETARIA PARA PUBLICAR	Usuário Restrito	
23	19/10/2011 17:04:22	DESPACHO/DECISÃO PROFERIDA	Usuário Restrito	DESP15.
22	18/10/2011 19:40:59	CONCLUSO PARA DECISÃO/DESPACHO	Usuário Restrito	
21	18/10/2011 09:55:34	REQUERIMENTO AVULSO Prot: 17160	Usuário Restrito	REOAVAL13, DOC14.
20	15/10/2011 10:28:29	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	Usuário Restrito	INF12.
19	13/10/2011 18:14:14	DESPACHO/DECISÃO PROFERIDA	Usuário Restrito	DESP11.
17	27/09/2011 12:15:40	CONCLUSO PARA DECISÃO/DESPACHO	Usuário Restrito	
16	27/09/2011 01:00:02	DECURSO DE PRAZO(Outro) TJSP	e-cnj	
15	21/09/2011 16:44:53	INFORMAÇÕES PRESTADAS TRIBUNAL	TRT2	INF7, INF8, INF9, INF10.
14	20/09/2011 15:32:26	INFORMAÇÕES PRESTADAS TRIBUNAL INTIMADO DE DECISÃO/DESPACHO (Outro) referente ao evento 10 TJSP - 15 dias	Usuário Restrito	INF9, DOC6.
13	09/09/2011 11:56:43	Intimado de decisão/despacho referente ao evento 10 TJSP - 15 dias	Usuário Restrito	
12	06/09/2011 11:23:44	INTIMADO DE DECISÃO/DESPACHO (Outro) referente ao evento 8 TRF3 - 15 dias	Usuário Restrito	

		Intercâmbio de Documentos	
11	06/09/2011 09:35:35	INTIMADO DE DECISÃO/DESPACHO (Outro) referente ao evento 9 TRT2 - 15 dias Início Prazo: 08/09/2011 Final do Prazo: 22/09/2011	TRT2
10	05/09/2011 18:15:55	INTIMAÇÃO DE DECISÃO / DESPACHO(Outro) TJSP - 15 dias Evento da Decisão/Despacho: 7 DESP4	Usuário Restrito
9	05/09/2011 18:15:55	INTIMAÇÃO DE DECISÃO / DESPACHO(Outro) TRT2 - 15 dias Evento da Decisão/Despacho: 7 DESP4	Usuário Restrito
8	05/09/2011 18:15:55	INTIMAÇÃO DE DECISÃO / DESPACHO(Outro) TRF3 - 15 dias Evento da Decisão/Despacho: 7 DESP4	Usuário Restrito
7	02/09/2011 17:45:18	DESPACHO/DECISÃO PROFERIDA	Usuário Restrito
4	30/05/2011 15:03:33	CONCLUSO - ANÁLISE INICIAL	Usuário Restrito
3	30/05/2011 10:07:09	REQUERIMENTO INICIAL	Usuário Restrito
2	27/05/2011 11:49:07	DISTRIBUÍDO	Usuário Restrito
1	27/05/2011 11:49:06	AUTUADO Prot: 6886	Usuário Restrito

« anterior [1] próximo »

[Tela Anterior](#)

[Ir para o início da página](#)

Sistema de Processo Eletrônico e-CNJ





Conselho Nacional de Justiça

Secretaria Processual

CERTIDÃO DE JULGAMENTO 141ª SESSÃO ORDINÁRIA

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0002765-85.2011.2.00.0000

Relator: Conselheiro BRUNO DANTAS

Requerente:

Asdrubal Montenegro Neto

Requerido:

Conselho Nacional de Justiça

CERTIFICO que o PLENÁRIO, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Vasi Werner e Jorge Hélio Chaves de Oliveira. Presidiu o julgamento o Ministro Cezar Peluso. Plenário, 14 de fevereiro de 2012."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Ministro Cezar Peluso, Ministra Eliana Calmon, Ministro Carlos Alberto, Neves Amorim, Tourinho Neto, Ney Freitas, Silvio Rocha, José Lucio Munhoz, Wellington Cabral Saraiva, Gilberto Martins, Jefferson Kravchychyn, Marcelo Nobre e Bruno Dantas.

Ausentes, justificadamente, o Procurador-Geral da República e o Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Brasília, 14 de fevereiro de 2012

Mariana Silva Campos Dutra
Secretaria Processual

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - CONSELHEIRO 0002765-85.2011.2.00.0000**

Requerente: Asdrubal Montenegro Neto
Requerido: Conselho Nacional de Justiça

Advogado(s): SP084072 - Asdrubal Montenegro Neto (REQUERENTE)

VOTO

Conforme descrito no relatório, noticia o requerente que os administradores judiciais de processos de recuperação judicial e de falência, sobretudo na Justiça Trabalhista do Estado de São Paulo, têm sido corriqueiramente incluídos por equívoco como réus em processos judiciais, na qualidade de sócios ou responsáveis pelas massas falidas das empresas que administram por força de nomeação judicial.

Em que pesem as informações prestadas pelo e. TRT da 2^a Região (Evento 35 – OFIC21) noticiarem que já foram tomadas providências administrativas destinadas a solucionar o problema, como a expedição de ofícios circulares e recomendações, a situação denunciada tem persistido, conforme demonstrou o requerente no REQAVU13 (Evento 21).

Por outro lado, a continuidade da mencionada prática irregular por algumas varas trabalhistas do Estado de São Paulo restou ainda confirmada pelos próprios magistrados que atuam nas varas de falências e recuperações judiciais do Estado, consoante se pode observar dos ofícios acostados aos Eventos 33, 35 e 36, nos quais os doutos juízes endossaram o inconformismo do requerente e seu consequente pedido de solução.

A esse respeito, vale à pena trazer a lume as elucidadivas informações prestadas pelo Juiz Substituto de Segundo Grau Alexandre Alves Lazzarini (Evento 33 – DOC19), nos seguintes termos:

"Esclareço que fui Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo desde a sua instalação (09/6/2005) até ser removido para o cargo de Juiz Substituto de Segundo Grau (30/7/2009), exercendo minhas funções nas Câmaras de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo.

Verifico que a reclamação formulada pelo advogado Asdrubal Montenegro Neto não tem cunho de interferência na jurisdição dos magistrados, mas aborda questão de natureza administrativa, passível de regulamentação geral.

O narrado pelo advogado Asdrubal Montenegro Neto é um problema constante para os administradores judiciais (na falência ou na recuperação judicial), não só quando envolvem as questões trabalhistas, mas também fiscais.

A situação agrava-se, em especial, quando a empresa é de porte nacional, como as prestadoras de serviços (Estrela Azul Serviços e Pires Segurança, administradas pelo requerente), por exemplo, onde existem milhares de ações trabalhistas, pois o administrador judicial ao invés de dar continuidade nessa sua atividade, deixa-a de lado, ante a necessidade de se defender em processos que não tem responsabilidade pessoal, como as por ele narrada.

Com isso, o serviço judiciário fica prejudicado, eis que o administrador judicial precisa, no mais das vezes, postular liberação de bloqueio de suas contas bancárias no BACENJUD, exclusão de seu nome nos distribuidores judiciais, prestar esclarecimentos à autoridade policial por fatos a que não deu causa, mas como é apontado como "administrador" passa a ser responsável, até que se esclareça a sua real atribuição."

Posso afirmar, ainda, que esses problemas geravam, ainda, trabalho desnecessário nas unidades cartorárias, pois várias vezes tem que expedir certidões e/ou ofícios para prestar esclarecimentos sobre as atribuições do administrador judicial, e para o próprio magistrado do processo."

Nesse mesmo sentido se manifestaram o magistrado Daniel Carnio Costa (Evento 35 – OFIC21) que concordou expressamente com o pedido formulado na peça de ingresso, e a juíza Renata Mota Maciel cuja manifestação colacionada ao Evento 36 (DOC22) também peço vênia para reproduzir, *in verbis*:

"Em atenção ao determinado por despacho de 19/10/2011 ("Defiro o REQAVU 13 – Evento 21"), referente a pedido formulado pelo requerente, presto as seguintes informações:

Como relatado pelo advogado Asdrubal Montenegro Neto em seu requerimento, no período em que estive em exercício na 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca da

34

Capital (agosto de 2009 a fevereiro de 2011), inúmeros foram os episódios envolvendo a inclusão ou consideração dos administradores judiciais nomeados em falências e recuperações judiciais como sócios ou responsáveis legais pelas empresas, especialmente por juízes de varas do trabalho.

Para ilustrar, posso mencionar ocasiões em que o juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Capital recebeu ofício de juízo do trabalho informando e solicitando providências, porque o administrador judicial recusou em receber citação em nome de empresa em recuperação judicial, conduta esta adequada ao disposto na Lei n. 11.101/05, que dispõe que o administrador judicial na recuperação judicial não é o representante da empresa, que continua em atividade e, portanto, deve ser citada na pessoa de seu presentante legal.

Em outra ocasião, como mencionado pelo próprio requerente do presente pedido de providências, recebi ligação de uma juíza do trabalho, que não deferiu o desbloqueio pelo sistema BACENJUD das contas bancárias de titularidade do administrador judicial, sob o fundamento de que seria este o representante legal da empresa e responsável pelos débitos da empresa em recuperação judicial ou falida. Referida magistrada, somente após conversar por telefone com esta juíza e obter a informação de que o advogado Asdrubal, de fato, era o administrador judicial nomeado pelo juízo da falência deferiu o pedido de desbloqueio das contas.

Acrescento que as demais informações trazidas na petição inicial deste pedido de providências ocorrem com certa freqüência, não apenas com aquele advogado, mas com os demais administradores judiciais nomeados por juízos da falência e da recuperação judicial.

Aproveito para informar que a questão não envolve matéria propriamente jurisdicional, mas conduta que prejudica o bom andamento tanto das ações concursais (falência e recuperação judicial) como as ações e execuções individuais, sem contar o transtorno e inconveniente causado aos administradores judiciais, que são auxiliares do juízo e que, muitas vezes, perdem tempo razoável na defesa contra medidas dessa natureza, quando poderiam estar trabalhando em prol das massas falidas.

Certamente a regulamentação da matéria por esse E. Conselho, em âmbito nacional e na esfera administrativa poderia contribuir para a eficaz e pronta prestação jurisdicional, evitando equívocos desnecessários, que fogem ao disposto na Lei n. 11.101/05 e o papel do administrador judicial nomeado, propiciando uma melhor integração entre os juízos da falência, recuperação judicial e os do trabalho e fiscal e, em última análise, beneficiando os jurisdicionados, com a eficiente resolução das questões envolvendo relação concursal.”

Ademais, os fatos noticiados pelo requerente não são estranhos ao TRT da 2ª Região, que, conforme informado no Evento 15, tem, desde 2006, recomendado, em vão, a seus membros e servidores que não registrem os administradores judiciais como

réus, devedores ou representantes legais das massas falidas (Ofício Circular CR 107/2006 e Recomendação CR 52/2009).

Tanto assim que, em atitude de nítido reconhecimento do pedido formulado no presente procedimento, expediu, em 15 de setembro próximo passado, novo ato administrativo (Recomendação CR 63/2011) no qual, em reiteração aos mencionados Ofício Circular CR 107/2006 e Recomendação CR 52/2009, recomenda mais uma vez às Varas de Trabalho e à Central de Cartas Precatórias da 2ª Região que se abstêm "de registrar, no Sistema de Acompanhamento Processual em 1ª Instância – SAP-1, o nome do administrador judicial no campo 'réu' (pólo passivo da demanda), uma vez que este não é o devedor, mas sim o representante judicial da massa falida, atuando como auxiliar do juízo" bem como de "encaminhar notificações/intimações a administrador judicial nomeado em recuperação judicial, uma vez que o mesmo não tem poderes de representação judicial; nos termos da Lei 11.101/2005".

Contudo, não obstante o esforço envidado pelo TRT da 2ª Região na interrupção dessa grave situação, o problema continua se repetindo e, graças à desatenção dos juízes do trabalho, ainda causa embaraços e trabalho desnecessário aos juízos das varas de falência.

Dessa forma, tendo a própria justiça laboral paulista aderido ao pleito do requerente, evidenciando a necessidade de normatização da matéria pelo Conselho Nacional de Justiça, julgo procedente o pedido para determinar aos Juízes do Trabalho de todo o país que atentem para o fato de que o Administrador Judicial (antigo síndico) da massa falida e o representante (comissário) da recuperação judicial (antiga concordata) são meros auxiliares do Juízo, e não sócios ou representantes legais da empresa, razão pela qual, em condições normais, não podem ser alvo de constrição patrimonial decorrente de débitos da massa.

É como voto.

BRUNO DANTAS
Conselheiro

Esse Documento foi Assinado Eletronicamente por BRUNO DANTAS em 08 de Fevereiro de 2012
às 16:38:15

O Original deste Documento pode ser consultado no site do E-CNJ. Hash:
c3ea44897ce41f46772f722d3c09b691



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região
Corregedoria Regional

356

EXPEDIENTE DE PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

PROTOCOLO Nº 000418, de 12/04/2013 - SECRETARIA DA CORREGEDORIA

REQUERENTE: ASDRUBAL MONTENEGRO NETO

REQUERIDOS: MM. JUÍZOS DAS VARAS DO TRABALHO DO TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

O presente Expediente reitera o Pedido de Providências nº 0002765-85.2011.2.00.0000, apresentado pelo Requerente, em 27/05/2011, perante o Conselho Nacional de Justiça, por meio do qual solicitou que fossem tomadas as providências cabíveis a fim de que os administradores judiciais de processos de recuperação judicial e de falência não fossem incluídos como réus em processos judiciais, na qualidade de sócios ou responsáveis de massas falidas ou de empresas em recuperação judicial, as quais administraram por força de nomeação judicial.

O mencionado Pedido de Providências restou julgado procedente, em 14/02/2012, tendo o Exmo. Conselheiro do CNJ, Dr. Bruno Dantas, consignado, "verbis":

"[...] os fatos noticiados pelo requerente não são estranhos ao TRT da 2ª Região, que, conforme informado no Evento 15, tem, desde 2006, recomendado, em vão, a seus membros e servidores que não registrem os administradores judiciais como réus, devedores ou representantes legais das massas falidas (Ofício circular CR 107/2006 e Recomendação CR 52/2009).

Tanto assim que, em atitude de nítido reconhecimento do pedido formulado no presente procedimento expediu, em 15 de setembro



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região
Corregedoria Regional

próximo passado, novo ato administrativo (Recomendação CR 63/2011), no qual, em reiteração aos mencionados Ofício Circular CR 107/2006 e Recomendação CR 52/2009, recomenda mais uma vez às Varas do Trabalho e à Central de Cartas Precatórias da 2ª Região que se abstenham "de registrar, no Sistema de Acompanhamento Processual em 1ª instância - SAP-1, o nome do administrador judicial no campo 'réu' (pólo passivo da demanda), uma vez que este não é o devedor, mas sim o representante judicial da massa falida, atuando como auxiliar do juízo" bem como de "encaminhar notificações/intimações a administrador judicial nomeado em recuperação judicial, uma vez que o mesmo não tem poderes para representação judicial nos termos da Lei 11.101/2005".

Contudo, não obstante o esforço envidado pelo TRT da 2ª Região na interrupção dessa grave situação, o problema continua se repetindo e, graças à desatenção dos juízes do trabalho, ainda causa embaraços e trabalho desnecessário aos juízos das varas de falências.

Dessa forma, tendo a própria justiça laboral paulista aderido ao pleito do requerente, evidenciando a necessidade de normatização da matéria pelo Conselho Nacional de Justiça, julgo procedente o pedido para determinar aos Juízes do Trabalho de todo país que atentem para o fato de que o Administrador Judicial (antigo síndico) da massa falida e o representante (comissário) da recuperação judicial (antiga concordata) são meros auxiliares do Juízo, e não sócios ou representantes legais da empresa, razão pela qual, em condições normais, não podem ser alvo de constrição patrimonial decorrente de débitos da massa."

(grifos e negrito do original)

Nesse contexto, esta Corregedoria Regional expediu o Ofício Circular nº 248/2012 - CR, de 24/02/2012, por meio do qual encaminhou aos Magistrados de primeira instância deste Regional, para ciência e providências cabíveis, cópia do extrato processual, da Certidão de de Julgamento e do Voto proferido nos autos do multicitado Pedido de Providência CNJ nº 0002765-85.2011.2.00.0000.

Todavia, não obstante todo o noticiado, depreende-se dos documentos carreados pelo Requerente, que ainda há Juízos da Capital e de fora da sede que, em completo desatendimento à r. decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça, permanecem incorrendo no grave equívoco descrito com



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região
Corregedoria Regional

368

relação ao Administrador Judicial.

Destarte, determino que:

- reitere-se, via e-mail, o Ofício Circular nº 248/2012 - CR, com cópia da presente decisão, para todos os MM. Juízes de primeira instância, bem como às Centrais de Cartas Precatórias e Srs. Diretores de Secretaria, solicitando resposta pessoal quanto à integral ciência de seu teor, no prazo de 05 dias;
- solicite-se aos MM. Juízos do Trabalho constantes nos documentos nº 01/06 (MM. 9^a, 31^a, 51^a, 67^a, 79^a e 84^a Varas do Trabalho de São Paulo), no prazo de 05 dias, esclarecimentos a respeito da não observância à r. decisão proferida nos autos do Pedido de Providências CNJ nº 0002765-85.2011.2.00.0000.

No mais, dê-se ciência aos MM. Juízes de primeira instância de que eventual notícia de reiteração do procedimento ora analisado será comunicada ao Conselho Nacional de Justiça para as providências que entender cabíveis, sem prejuízo de sanções administrativas aplicáveis por esta Corregedoria Regional.

São Paulo, 22 de abril de 2013.

Desembargadora ANELIA LI CHUM
Corregedora Regional

A